



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(5º Batalhão de Engenharia/1908)
BATALHÃO RONDON**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – CONTRATAÇÃO Nº 160171-144/2026
(Processo Administrativo nº 64046.005052/2026-76)

Republicação do item 02. Documento adaptado do original do Pregão Eletrônico SRP nº 90027/2026 (interno 132/2026), cujo item 02 foi anulado pelo Ordenador de Despesas em 01 OUT 26 por vício na descrição detalhada (Anexo I). Mantidas as regras do original; somente o item 02 permanece, com o Anexo I corrigido.

2. Descrição da necessidade

- 2.1. O 8º Batalhão de Engenharia de Construção busca, por meio deste processo licitatório, a aquisição de caminhão equipado com unidade móvel de hidrossemeadura (item 02), visando atender às necessidades da Organização Militar (OM) e manter a continuidade das obras de pavimentação da rodovia BR-156/AP, no município de Macapá-AP, em cooperação com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).
- 2.2. A aquisição desse equipamento é de suma importância para a frota, pois atende à exigência legal e técnica de controle erosivo, bioengenharia e recuperação ambiental das áreas degradadas e taludes resultantes da terraplenagem na região.
- 2.3. A severidade do ambiente amazônico, marcada por altos índices pluviométricos e solos suscetíveis à erosão acelerada, exige equipamentos robustos e de alta produtividade para garantir a estabilização do solo antes do período de chuvas.
- 2.4. O caminhão equipado com unidade móvel de hidrossemeadura é tecnicamente indispensável à aplicação da calda (sementes, fertilizantes, estabilizantes e mulch) sobre os taludes e as áreas degradadas, protegendo a superfície do solo contra a erosão e promovendo a recuperação ambiental das faixas de domínio da BR-156/AP.

3. Área requisitante

Área requisitante: Cia E Eqp Mnt. Responsável: RAPHAEL CARLOS DA SILVA COELHO.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1 O 8º Batalhão de Engenharia de Construção identifica a necessidade de aquisição do caminhão equipado com unidade móvel de hidrossemeadura (item 02), com o objetivo de ampliar a capacidade operacional em atividades do Batalhão. A posse desses equipamentos é vital para as obras de infraestrutura viária de pequeno, médio e grande porte executadas diretamente pela equipe técnica da Organização Militar (OM).
- 4.2 A escolha pela aquisição de frota própria, em detrimento da locação de serviços ou equipamentos, justifica-se pela alta frequência de uso exigida pelo cronograma de pavimentação da BR-156/AP e pela necessidade de autonomia operacional em regiões

isoladas. A médio e longo prazo, a aquisição apresenta maior vantajosidade econômica para a Administração Pública, superando os custos de contratos contínuos de aluguel.

- 4.3 A padronização do equipamento busca otimizar a cadeia de suprimento de peças, simplificar a manutenção preventiva e corretiva nas frentes de trabalho isoladas e unificar o treinamento das equipes de operadores e mecânicos militares. Essa uniformidade assegura a perfeita integração operacional entre o chassi do caminhão e o implemento de hidrossemeadura (tomada de força, conexões hidráulicas e de bombas), maximizando a eficiência logística e mitigando o tempo de inatividade das viaturas em áreas de difícil acesso.
- 4.4 O equipamento deverá atender rigorosamente aos critérios de sustentabilidade ambiental, incluindo a estrita conformidade com a Resolução CONAMA nº 433/2011, exigindo-se motorização com padrões de emissão de poluentes PROCONVE MAR-1, ou equivalente tecnológico superior, aplicável aos motores a diesel dos sistemas propulsores do caminhão e dos motores estacionários que acionam as bombas de hidrossemeadura.
- 4.5. Tendo em vista que a entrega dos bens não será imediata, mas integral, o prazo de entrega será de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Excepcionalmente, diante da complexidade do objeto e mediante solicitação prévia e fundamentada da CONTRATADA apresentada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, este prazo poderá ser estendido até 120 (cento e vinte) dias corridos, por uma única vez. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços deverá obrigatoriamente ocorrer por meio de Termo de Contrato, nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021, não sendo cabível a utilização de nota de empenho substitutiva para a execução do objeto.
 - 4.5.1. A licitante vencedora deverá comercializar os respectivos materiais levando em consideração o escopo integral do item licitado. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, custos de homologação e emplacamento do veículo perante os órgãos de trânsito, fretes até o destino final, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir na execução do objeto até a efetiva entrega e recebimento definitivo dos materiais.
- 4.6 A contratação prevê a entrega física e técnica do objeto na cidade de Santarém-PA, devendo ser considerados para fins de precificação e formulação das propostas as diferentes cargas tributárias interestaduais, os custos de frete (incluindo transporte multimodal rodo-fluvial, se aplicável à região) e demais despesas logísticas. Para fins de estimativa de custos da Administração, serão consideradas em pesquisa de preços, sempre que disponível, contratações similares realizadas pelo Exército Brasileiro ou por outras Forças Armadas e órgãos públicos congêneres.
- 4.7 Os padrões mínimos exigidos para o objeto, condições de garantia, assistência técnica capilarizada, fornecimento de peças de reposição e entrega técnica visam consolidar a padronização supracitada. Tais exigências buscam garantir que o certame possibilite a oferta de equipamentos das principais marcas consolidadas do mercado nacional de hidrossemeadura, mantendo o elevado padrão de qualidade e robustez exigido pela

engenharia militar, com as especificações técnicas devidamente justificadas no corpo deste documento, assegurando a total transparência e competitividade do processo.

- 4.8 A definição das especificações técnicas do equipamento está detalhada no Anexo I (Descrição Detalhada dos Itens) deste Estudo Técnico Preliminar, fundamenta-se estritamente na análise das necessidades operacionais de campo na BR-156/AP e no amplo levantamento de mercado realizado durante a fase de planejamento desta contratação.
- 4.9 A exatidão dos requisitos listados visa garantir a compatibilidade tecnológica entre o chassi do caminhão (unidade motriz) e o implemento de hidrossemeadura (unidade complementar), a segurança dos operadores civis e militares no manejo de misturas de alta densidade sob pressão, e a durabilidade dos ativos em ambiente de poeira e umidade extrema. Assegura-se, assim, que o objeto entregue possua o desempenho mínimo indispensável ao interesse público. Ressalta-se que tais descrições foram delineadas para evitar o recebimento de maquinário de qualidade inferior, o que comprometeria a eficiência do serviço e resultaria em severo prejuízo ao erário.
- 4.10 Dessa forma, a conformidade integral da proposta com a descrição detalhada é condição indispensável para sua aceitação. Propostas que divirjam dos requisitos técnicos mínimos ou omitam informações essenciais contidas no memorial descritivo serão consideradas formalmente desclassificadas, visto que a inobservância dessas diretrizes técnicas descaracteriza por completo a solução de bioengenharia pretendida e devidamente justificada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 4.11 Da Obrigatoriedade de Atendimento às Especificações Técnicas do Anexo I e seus Fundamentos Legais.
- 4.11.1 As especificações técnicas pormenorizadas constantes no Anexo I (Descrição Detalhada dos Itens) constituem condição essencial e inafastável para a aceitação das propostas, por força dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A exigência de atendimento integral ao Anexo I não configura restrição indevida à competitividade, mas representa o exercício legítimo do poder-dever da Administração de definir o objeto da contratação de forma clara, precisa e suficiente, conforme determina o art. 40, inciso I, da mesma lei.
- 4.11.2 A adoção de especificações técnicas detalhadas tem amparo direto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a definir padrões de desempenho e qualidade para os bens a serem adquiridos, sempre que tal definição for tecnicamente justificada e necessária ao atendimento da finalidade pública. No presente certame, cada requisito estabelecido no Anexo I foi delineado a partir de estudo técnico que identifica as capacidades volumétricas de tanques, potência de bombas de descarga de sólidos e robustez estrutural compatíveis com as atividades de engenharia de construção desempenhadas pelo 8º BEC em ambientes severos.
- 4.11.3 O atendimento integral ao Anexo I é condição necessária à prevenção de custos de retrabalho e de operação ineficiente. O equipamento que não atenda aos requisitos mínimos estabelecidos tende a apresentar desempenho inferior ao necessário para as operações de campo, gerando:

- (i) maior consumo de combustível e insumos por metro quadrado de talude revegetado;
- (ii) elevação dos custos de manutenção corretiva e paradas técnicas decorrentes do entupimento de bombas por misturas densas;
- (iii) necessidade de substituição antecipada do ativo por fadiga estrutural, com consequente prejuízo ao erário; e
- (iv) paralisação das obras de pavimentação da rodovia por falha ou indisponibilidade do equipamento, comprometendo o cumprimento de prazos contratuais firmados com o DNIT e demais entes cooperados.

Tais efeitos contrariam frontalmente os princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública, conforme art. 11, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

4.11.4 A jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que é lícita a adoção de especificações técnicas detalhadas quando estas se mostrem necessárias ao atendimento da finalidade pública e não decorram de preferência imotivada por determinado fornecedor ou marca (TCU, Acórdão nº 2.169/2017 – Plenário; Acórdão nº 1.784/2011 – Plenário). No presente caso, todas as exigências do Anexo I estão fundamentadas nas condições operacionais específicas da missão do 8º BEC na Amazônia Legal, encontrando-se devidamente justificadas no corpo do próprio ETP, em plena conformidade com o art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.11.5 Registra-se, por fim, que a obrigatoriedade de atendimento ao Anexo I não impede a participação de nenhum fornecedor apto a entregar o objeto na conformidade exigida, razão pela qual inexistente qualquer violação ao princípio da competitividade previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Ao contrário, a definição objetiva dos requisitos mínimos assegura que todos os concorrentes disputem em igualdade de condições, com base em critérios técnicos transparentes e previamente conhecidos, em estrita observância ao princípio da isonomia consagrado no art. 5º da Constituição Federal e no caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1 As opções seriam a locação dos ativos para a execução das obras ou a reforma e recuperação de ativos porventura existentes na Força, visando estender suas vidas úteis. Ambas as alternativas foram devidamente analisadas neste estudo técnico.
- 5.2 A primeira alternativa (locação) apresenta a vantagem teórica de mitigar o passivo de manutenção corretiva, uma vez que tais custos costumam ser repassados contratualmente ao locador. Contudo, além de os custos inflacionarem severamente o orçamento devido à escassez desse maquinário especializado na Região Norte, ao término das obras de pavimentação da BR-156/AP a Administração não incorpora os ativos ao seu patrimônio, o que impede a necessária modernização da frota militar. Quanto à reforma de ativos antigos, esta se mostra economicamente desvantajosa devido ao alto grau de desgaste estrutural causado pela severidade das operações anteriores, gerando custos de recuperação próximos ao valor de um bem novo, sem a garantia de eficiência de fábrica.

- 5.3 Os requisitos técnicos considerados para esta contratação são estritamente indispensáveis para o atendimento da demanda operacional de bioengenharia. Tais parâmetros foram flexibilizados ao limite técnico permitido, de modo a classificar o objeto como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla disputa de mercado sem perda da qualidade e potência exigidas.
- 5.4 Outrossim, há de se considerar o pilar da sustentabilidade ambiental, uma vez que a aquisição de equipamentos modernos viabiliza a eficiência nos canteiros de trabalho. O uso de motores com menor índice de emissões (padrão MAR-1 ou superior) e sistemas de bombeamento de alta eficiência energética otimiza o tempo de execução dos serviços de controle erosivo. A redução no número de horas-máquina trabalhadas diminui diretamente a queima de combustíveis fósseis e mitiga o passivo ambiental dos projetos executados pelo Batalhão e pelas demais Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS).
- 5.4.1 A presente contratação encontra-se em estrita consonância com as metas de ecoeficiência e racionalização de insumos previstas no Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) do 8º BEC / Comando do Exército.
- 5.5 Sob esses termos, a solução adotada se justifica plenamente, visto que a aquisição atende às diretrizes estratégicas do escalão superior e do 2º Grupamento de Engenharia. A modelagem da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) confere alta eficiência administrativa, permitindo o atendimento centralizado das demandas das OMDS na condição de Unidades Participantes, bem como viabilizando a futura adesão de Unidades Não Participantes (caronas), observados os limites e regramentos previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
6. Descrição da solução como um todo
- 6.1 O objeto do presente certame é o Registro de Preços para a eventual aquisição do caminhão equipado com unidade móvel de hidrossemeadura (item 02), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. A modelagem garante a segurança jurídica para a formalização imediata de instrumento contratual por esta Organização Militar (OM), através da manutenção da Ata de Registro de Preços válida por 12 (doze) meses, atendendo às necessidades de planejamento e execução de obras de cooperação com o DNIT, ações cívico-sociais, resposta a calamidades públicas (como deslizamentos de encostas e erosões severas), operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e demais atividades subsidiárias delegadas à Engenharia do Exército.
- 6.2. As especificações técnicas foram delineadas para garantir a qualidade, robustez e aplicabilidade do maquinário em sua atividade-fim, incluindo a obrigatoriedade de prestação de assistência técnica especializada e extensão de garantia com fornecimento integrado de insumos e peças de reposição essenciais mediante execução de contrato.
7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas
- 7.1 A definição do quantitativo de 02 (duas) unidades do caminhão equipado com unidade móvel de hidrossemeadura não decorre de mera estimativa linear, mas sim do dimensionamento matemático e logístico das metas físicas de pavimentação e recuperação ambiental da rodovia BR-156/AP, considerando as condicionantes severas do ecossistema amazônico.

Memória de Cálculo e Dimensionamento Técnico:

- 7.2 Para cumprimento do cronograma firmado com o DNIT, a Organização Militar projeta a execução de frentes simultâneas de trabalho. O cálculo de produtividade e a necessidade operacional são demonstrados na tabela de dimensionamento a seguir:

Ite m	CATM AT	Descrição do bem permanente	Qnt mín	Qnt máx	Priorid ade	Vinculação / alinhamento	Justificativa técnica	Valor unitário estimado
02	604686	Caminhão equipado com unidade móvel de hidrossemeadura.	1	2	Alta	Novo TED (DNIT/DEC) / BR-156/AP (Eixo Sul)	Exigência legal e técnica de controle erosivo e bioengenharia de taludes degradados.	R\$ 1.759.899,34

- 7.3 Cada pedido gerado pela Ata de Registro de Preços respeitará uma quantidade mínima (ex: 1 unidade) e máxima (ex: 2 unidades).
- 7.4 Premissa Operacional: O planejamento logístico e o cronograma de pavimentação e recuperação ambiental da rodovia BR-156/AP preveem a atuação simultânea de 02 (duas) equipes técnicas/frentes de serviço independentes e isoladas, denominadas Frente Vila Nova e Frente Matapi.
- 7.5 Fórmula de Cálculo Adotada: Para garantir a eficiência operativa e evitar o estrangulamento das atividades, adota-se a fórmula de pareamento unitário por frente de trabalho, onde:

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO = QUANTIDADE DE FRENTE DE SERVIÇO

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.519.798,68

O valor total da aquisição é R\$ 3.519.798,68 (três milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 1.759.899,34 por unidade, para 02 (duas) unidades (mediana da pesquisa de preços de julho de 2026).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. O objeto desta contratação é um único item, adjudicado por item, que reúne o caminhão (chassi trator) e a unidade móvel de hidrossemeadura em conjunto único e indivisível (item 02), em consonância com as exceções admitidas pela Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 9.2. Da Justificativa Técnica e Dependência Mecânica: A hidrossemeadura de alta produtividade envolve a manipulação de misturas de alta densidade (biomassa, solo, fixadores e água) sob forte pressão. O implemento técnico não opera como uma carga estática comum; ele exige acoplamento estrutural rígido, distribuição precisa de carga por eixo, dimensionamento de tomada de força (PTO) ou alinhamento com motores estacionários específicos, além de conexões hidráulicas e elétricas integradas de fábrica. A aquisição separada desses bens transferiria para a Administração o risco de incompatibilidade tecnológica. Caso o chassi adquirido de um licitante não suporte as dimensões, a torção estrutural ou os requisitos de torque do sistema de bombeamento do implemento fornecido por outro licitante, a solução de bioengenharia pretendida restará completamente inviabilizada, gerando severo prejuízo ao erário e atraso nas obras da BR-156/AP.

- 9.3. Da Diluição de Responsabilidade e Garantia Integral: A execução de obras rodoviárias no ecossistema amazônico é marcada por condições severas de umidade, poeira e alta pluviosidade. Diante desse cenário crítico, a contratação conjunta sob o modelo turnkey (solução integrada pronta para uso) assegura a responsabilidade única pelo fornecimento, montagem, homologação e garantia do conjunto. O parcelamento geraria o risco de "diluição de responsabilidade" (finger-pointing), em que o fabricante do caminhão atribuiria eventuais falhas mecânicas ou estruturais ao esforço causado pelo implemento, e o fabricante da usina de hidrossemeadura culparia as características do chassi. O agrupamento garante que a licitante vencedora responda integralmente pela assistência técnica capilarizada, fornecimento de peças de reposição e pela perfeita integração funcional entre o chassi do caminhão e o implemento de hidrossemeadura.
- 9.4. Da Vantajosidade Econômica e Eficiência Logística: Sob o prisma econômico, a montagem, o teste de carga e a homologação do conjunto montado exigem instalações industriais especializadas e pessoal altamente qualificado, recursos indisponíveis nas frentes de trabalho isoladas ou na localidade de entrega (Santarém-PA). Realizar a aquisição separada exigiria que o Batalhão gerenciasse dois contratos logísticos distintos, arcasse com fretes sobrepostos para a Região Norte e contratasse, posteriormente, um terceiro serviço especializado para realizar a integração física e o encarroçamento dos bens. Esse processo elevaria substancialmente o custo final da contratação devido ao retrabalho e aos custos secundários da "cauda logística". Portanto, o fornecimento do equipamento já integrado e testado pelo fabricante original atende perfeitamente ao princípio da economicidade previsto no Art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, garantindo o menor custo global de propriedade e a imediata prontidão operacional do ativo.
10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes
- 10.1 Não há previsão de contratações correlatas ou independentes que interfiram no objeto.
11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento
- 11.1 A aquisição do caminhão equipado com unidade móvel de hidrossemeadura (item 02) está em estrita consonância com o planejamento logístico e operacional do 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BEC), atendendo tanto à sede da Organização Militar em Santarém-PA quanto ao Destacamento Operacional da BR-156/AP. O emprego desses ativos por militares do efetivo do Batalhão cumpre uma das principais finalidades da execução direta de obras públicas pela Engenharia do Exército: o adestramento técnico da tropa em equipamentos de bioengenharia de alta complexidade e a manutenção dos níveis indispensáveis de prontidão operacional e capacidade de mobilização em ambientes severos.
12. Benefícios a serem alcançados com a contratação
- 12.1 Manter ativa a frota de engenharia do 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BEC), incluindo as frentes de serviço do seu Destacamento Operacional na BR-156/AP, em elevados níveis de disponibilidade e prontidão, dando continuidade aos trabalhos necessários para concluir com êxito as obras e metas de pavimentação das quais esta Organização Militar está incumbida.

- 12.2 Em estrita observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da eficácia, foi realizado um rigoroso planejamento técnico-operacional, escorado em estudos preliminares e pesquisas de mercado setoriais. Esse procedimento visa assegurar a obtenção de propostas que sejam efetivamente vantajosas sob o aspecto da qualidade, durabilidade e compatibilidade mecânica, evidenciando a otimização e a responsabilidade na utilização dos recursos orçamentários disponibilizados à Engenharia Militar.
13. Providências a serem Adotadas
- 13.1 As providências prévias adotadas na fase preparatória desta contratação compreendem as seguintes ações:
 - 13.1.1 Confirmação junto às seções técnicas de engenharia, fiscais de campo e chefias de frentes de serviço acerca das reais necessidades operacionais do 8º BEC e do Destacamento Operacional da BR-156/AP, validando a urgência do emprego de técnicas de bioengenharia na estabilização dos taludes da rodovia.
 - 13.1.2 Dimensionamento rigoroso dos quantitativos do equipamento, de modo a estruturar uma Ata de Registro de Preços perfeitamente alinhada ao cronograma físico de execução das obras para os exercícios planejados, evitando distorções de mercado ou o registro de volumes incompatíveis com a capacidade orçamentária e operacional das Organizações Militares envolvidas.
 - 13.1.3 Realização de ampla pesquisa e análise da oscilação de preços de mercado do equipamento, considerando a severidade logística e tributária da entrega na cidade de Santarém-PA. O estudo observou a viabilidade dos preços referenciais públicos em confronto com as cotações atuais dos principais fabricantes nacionais, garantindo uma estimativa orçamentária fidedigna que assegure a exequibilidade contratual e evite o fracasso ou a deserção do certame.
 - 13.1.4 Avaliar as opções de mercado frente à necessidade apresentada para a contratação, analisando as "caudas logísticas" geradas com a aquisição, em especial o pareamento com a frota existente para fins de padronização de suprimento, compatibilidade com os meios de transporte disponíveis, estrutura de manutenção instalada e demais pontos geradores de custos secundários.
 - 13.1.5 Possibilidade de atendimento multifacetado, considerados os diversos cenários em que são empregados os meios que se pretende adquirir, buscando opções que atendam simultaneamente a várias missões, economizando recursos da União.
 - 13.1.6 Possibilitar materiais que sejam de fácil operação e similares aos já existentes, considerando o tipo de mão de obra volátil e normalmente pouco experiente de que dispõe a força terrestre, tendo na atividade de construção um componente de adestramento da força terrestre.
14. Possíveis Impactos Ambientais
- 14.1 A presente contratação visa à atualização tecnológica e ampliação da frota de engenharia, implementando soluções de bioengenharia que promovem a sustentabilidade e a mitigação de impactos ambientais nas obras de infraestrutura viária. O menor número de horas-máquina despendido para cobrir grandes áreas reduz diretamente a queima de combustíveis fósseis, mitigando o passivo ambiental

decorrente das obras sob responsabilidade do Grupamento e das Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS).

- 14.2 Considerando o ciclo de vida dos bens a serem adquiridos, o caminhão e o motor estacionário do implemento de hidrossemeadura submetem-se às normas específicas de controle de poluição ambiental e descarte de resíduos. As empresas fabricantes deverão observar rigorosamente a legislação nacional vigente para o setor automotivo e de máquinas pesadas, incluindo as diretrizes de logística reversa e descarte adequado de componentes poluentes, tais como óleos lubrificantes usados, filtros de óleo, pneus e baterias de chumbo-ácido exauridas.
- 14.3 A modernização da frota, com a exigência de cumprimento dos padrões de emissão do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE/CONAMA) em vigor (MAR-1 ou equivalente tecnológico superior), garante menor emissão de gases de efeito estufa e poluição sonora. Tal exigência está em estrita consonância com as diretrizes de ecoeficiência preconizadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (AGU).
- 14.3.1 A presente contratação encontra-se em estrita consonância com as metas de ecoeficiência e racionalização de insumos previstas no Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) do 8º BEC / Comando do Exército.
- 14.4 Ao término do ciclo de vida útil e operacional do equipamento, os referidos ativos poderão ser submetidos aos processos legais de desfazimento de bens públicos, tais como alienação por leilão ou doação a outros órgãos da Administração Pública, ocasião em que será avaliada a destinação mais eficiente, transparente e sustentável para o patrimônio da União.
15. Declaração de Viabilidade
- Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.
- 15.1. Justificativa da Viabilidade
- 15.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de registro de preços para aquisição do caminhão equipado com unidade móvel de hidrossemeadura (item 02) mostra-se possível tecnicamente e respeita a fundamentação jurídica necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.
16. Responsáveis

Santarém - PA, 22 de outubro de 2026.

VICTOR ALMEIDA ALÍPIO DA SILVA

1º Ten

Encarregado do Pregão Eletrônico